

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.515

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10-1-1961.

Ref. Of. Esp. n. 309, da A.L.E. Prot. 055/6.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este Projeto de Lei n. 309, dessa ilustre Assembléia, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 5 do corrente mês, o qual, de acôrdo com o que me faculta a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do veto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 309, de 29 de dezembro último, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 5 do corrente mês, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 309, abrindo o crédito de Cr\$ 300.000,00 em favor da Escola Técnica de Comércio que a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos está organizando em Cametá.

O Governo tem o máximo interesse em difundir, em ritmo acelerado, o ensino médio pelo interior do Estado, já tendo, recentemente, obtido dessa douta Assembléia a indispensável autorização legislativa para instalar Ginásios em vários Municípios, entre eles Castanhal e Capanema.

O Projeto de lei n. 309, que trata da abertura de crédito de Cr\$ 300.000,00 em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, tem, em princípio, o mesmo objetivo, embora seus benefícios vão reverter em favor de um estabelecimento que ministrará o ramo do ensino comercial.

O Executivo, em impugnações que tem encaminhado à audiência desse Poder Legislativo, tem salientado a necessidade de evitar

o agravamento dos encargos do Tesouro, sobretudo neste início de exercício, quando não se pôde saber exatamente como se comportará a arrecadação.

Fundado nesse princípio, que tem justificado vários outros vetos, o Governo do Estado lastima não poder, na atual conjuntura, emprestar a sua colaboração financeira a tão útil empreendimento, o que espera poder fazer no futuro, quando as circunstâncias recomendarem a ampliação tão necessária das atividades estaduais no setor da instrução pública.

Essas, Excelentíssimos Senhores Deputados, são as razões da impugnação ora oferecida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

10-1-1961.

Ref. Of. esp. n. 297, da A.L.E. Prot. 021/3.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este o Projeto de Lei n. 297, datado de 27 de dezembro último, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 4-1-1961, o qual, de acôrdo com o que me faculta a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do veto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 297, de 29 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, a 4 do corrente,

encaminhado a este Executivo, para ser sancionado o projeto de Lei n. 297, dispondo sobre a cooperação do Estado com a Prefeitura Municipal de Santarém, na aquisição de uma perfuratriz abrindo crédito especial de hum milhão de cruzeiros e dando outras providências.

O Estado tem o máximo empenho em proporcionar aos colonos do interior de Santarém o benefício da abundância de água, e, nas visitas que realizou, durante a sua gestão, aquele Município, inteirou-se das condições através das quais poderia ser esse benefício propiciado, inclusive, determinando a Secretaria de Obras, Terras e Viação que elaborasse um plano de construção de poços artesianos.

Assim, o Projeto de Lei que ora veta, dispondo sobre matéria idêntica, vê-se nitidamente prejudicado em seus objetivos, por isso que a consecução do empreendimento já é dos planos do Governo do Estado.

Ademais, dar vida jurídica a proposição em tela seria transferir à Prefeitura Municipal de Santarém, conforme prevê, um encargo que o Governo não sabe se está em condições de enfrentar, e, em caso negativo, prejudicar o próprio sentido da lei que viesse a tomar corpo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

10-1-1961.

Ref. Of. Es. n. 343, da A.L.E. Prot. 032/4.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este o Projeto de Lei n. 343, dessa ilustre Assembléia, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 5 do corrente mês, o qual, de acôrdo com o que me faculta a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do veto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 343, de 3 do corrente, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 5, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 343, dispondo sobre a elevação de padrão de vencimentos de cargos isolados, de carreira, de provimento efetivo e em comissão, representação e funções gratificadas e dando outras providências.

O Poder Executivo viu-se compelido, na salvaguarda dos interesses públicos, a vetar totalmente o Projeto de Lei n. 343, de 30 de dezembro de 1960, enviado por essa douta Assembléia Legislativa à sua audiência constitucional.

Decalcado da mensagem que o Governo remeteu ao Poder Legislativo, sugerindo o reajustamento de vencimentos de várias categorias de servidores, a proposição em apreço, todavia, na fase de debates plenários, conforme nos foi dado constatar, mereceu emendas que tinha propósito de ampliar o benefício a outros funcionários, o que, não obstante, veio estabelecer situações que não nos parecem justas.

E sabido que o princípio constitucional, a propósito de remuneração, é o de igual vencimento para igual trabalho, e, certamente, louvados nesse preceito, os Excelentíssimos Senhores Deputados tenham fixado níveis de remuneração quase iguais para todos os Diretores.

Evidencia-se, porém, numa rápida observação do mecanismo administrativo, que a responsabilidade e o volume de trabalho de cada um varia na razão direta da extensão de competências atribuídas a cada um dos órgãos da administração.

Exemplificando: não se pôde, em sã consciência, admitir que um Diretor do Departamento de Receita iguale-se, para efeito de remuneração, a outros diretores, como não nos parece acertado considerar igualmente o volume de responsabilidade dos Diretores de uma Colônia de Hansenianos e os

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

Junta Comercial

Por outro lado, com o objetivo muito natural de beneficiar os profissionais de nível universitários, acrescentou-se ao projeto dispositivo que eleva os vencimentos dos Agrônomos, Veterinários e Agrimensores, fixando-se na mesma base de Cr\$ 25.000,00 os dos Contadores, quando o projeto não cogitou dos Médicos e Dentistas, que ficariam, assim, com vencimentos inferiores, mantidos na base atual de Cr\$ 18.000,00.

Outros defeitos, que seria ocioso enumerar, foram localizados no Projeto ora vetado, devendo, ainda, ser assinalada a circunstância da inclusão, no seu bôjo, de várias concessões que viriam prejudicar o trabalho de reclassificação cujo estudo já se processa, em ritmo acelerado, através de uma Comissão Especial designada por este Executivo.

Assim, a proposição, em resumo, veio dar à audiência do Poder Executivo em termos que o Governo considera prejudiciais aos interesses públicos.

Na expectativa do bom acolhimento por parte dos Senhores Deputados das razões que inspiraram o veto total exposto, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os rotestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA**
Governador do Estado10-1-61.
Ref. Of. esp. 313, de 30-12-60
— A.L.E.
Prot. 026/3.**RAZÕES DE VETO PARCIAL**

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. — Nesta.

Tenho a honra de recusar o recebimento do ofício especial n. 313, de 30 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, a 5 do corrente.

Usando de sua competência constitucional, o Poder Executivo julgou conveniente vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n. 313, de iniciativa desse Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a vender a caixa d'água de ferro, situada à rua Ó de Almeida, nesta Capital, e dá outras providências.

Com efeito, razões de ordem urbanística aconselham a alienação do referido material, conquanto julgue o Governo inconveniente sob todos os pontos de vista a venda do terreno onde está situado.

Concordando com o sentido louvável da proposição, o Executivo, contudo, sente-se no dever de resguardar as suas prerrogativas e preservar o âmbito de sua competência constitucional de ingerências descabidas como as que se destacam de vários preceitos do Projeto ora vetado.

Observa-se que o § 10. do art. 10., por exemplo, dita normas que o elementar bom senso repudia, estabelecendo a criação de uma equipe de avaliação da qual participaria um representante do Poder Legislativo.

Ora, Excelentíssimos Senhores

Deputados, a disposição em tela constitui a proclamação de uma desconfiança na lisura da avaliação, suspeita que Executivo sente-se à vontade para repelir, ciotose de suas obrigações constitucionais.

No § 20., por outro lado, o Projeto ainda estabeleceu normas absolutamente inócuas, por dois motivos ponderáveis, como sejam:

10.) O de que impõe medidas que, aceitas, infringiriam o princípio da independência entre os Poderes.

20.) O de que, estabelecendo que não será permitida a venda por preço inferior ao avaliado, nada mais faz o que incorrer em redundância, porque repete princípio consagrado de Contabilidade Pública.

Igualmente, o art. 20. e seu único parágrafo não nos parecem aceitáveis, porque estabelecem uma destinação específica ao produto da venda, destinação que, embora louvável, afigura-se nos impraticável e pelo fato de subordinar os atos do Governo, relacionados com a alienação do referido bem, a uma fiscalização exagerada e injustificável, prevenindo, inclusive, bloqueio de depósito bancário e prestação de contas especial.

O Governo, valendo-se da autorização contida no art. 10., mantida sem alterações, vai tomar as providências de sua alçada para efetivar a providência do agrado dessa casa legislativa, e, na devida oportunidade, cientificará Vossas Excelências o seu pensamento definitivo a respeito, inclusive revelando, à luz dos estudos técnicos que mandará efetuar, como pretende empregar a importância proveniente a alienação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos e minha alta estima e distinta consideração.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA**
CARVALHO
Governador do EstadoLEI N. 2171 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a vender a caixa d'água de ferro, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, a caixa d'água de ferro, existente à rua Ó de Almeida com a travessa 10. de Março.

§ 10. VETADO.

§ 20. VETADO.

Art. 20. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA**
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 13-1-61.

Ofícios:
N. 1385, do IAPI, comunicando que o pessoal assalariado mensalista e diarista deixou de ser filiado aquele IAPI. — Acusar a Secretaria de Finanças.

N. 1378, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando a nomeação de Natanael de Abreu para o cargo de Auxiliar de Encadernação, Padrão "E" e a de Manoel Amancio da Silva para o de Servente Padrão "E". — Autorizo. Ao D.S.P.

N. 1383, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando a eleição e posse da nova Mesa daquele Tribunal. — Acusar e agradecer.

N. 1379, da Biblioteca e Arquivo Público, firmado pelo sr. Clacy da Cruz Watrin, comunicando que conforme Portaria Governamental assumiu o cargo de Diretor em substituição durante o impedimento do titular do mesmo. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

N. 1380, da COAP, enviando as Portarias ns. 511 e 512 daquela comissão. — Acusar e agradecer.

N. 1370, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando ao Governo o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês findo. — Acusar e agradecer.

N. 0901, da Inspetoria Geral dos Bancos, comunicando ao sr. Governador haver assumido o cargo de Delegado Regional da Inspetoria Geral dos Bancos nesta Capital. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

N. 0903, da Assembléia Legislativa, solicitando a manifestação da S.E.C. sobre os projetos de lei dos deputados Ciríaco Oliveira e Bernardino Costa Silva. — Encaminhe-se ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, da Assembléia Legislativa.

Petições:
005 — Da Pamair do Brasil S/A., solicitando pagamento da importância de sessenta mil, setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 60.074,40). — Ao D.S.P. para efetivar necessário empenho e à S.E.F. para pagamento.

004 — De Aderbal Matos Barros, solicitando a inscrição de seus dependentes, a fim de que os mesmos fiquem habilitados a receber salário família. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

003 — De Leocádio de Souza Magalhães, solicitando licença especial. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

002 — De Raimundo Lobato da Silva, solicitando licença para tratamento de saúde. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

0036 — De Firmo Tacy de Macedo, solicitando pagamento de cinquenta mil seiscientos e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 50.603,50). — A Secretaria de Finanças para informar.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.
Em 17/1/61.

Ofícios:
Ns. 0304, 0305, 0317, 0307, 0316, 0315, 0313, 0312, 0311, 0310, 0310, 0309, 0308, 0318, 0313, 0319, 0324, 0323, 0322, da Secretaria de Saúde Pública — Baixe-se os atos.
— N. 0326 da Inspetoria da Guarda Civil — A Carteira de sa-

lário família para informar.
— Ns. 9038, do Instituto Lauro Sodré, 0253, de Amalia Furtado Mesquita — Restitua-se a Secretaria de Educação.

— Ns. 0306, do Tribunal de Contas; 0320, da Secretaria de Educação; 0321, da Secretaria de Educação — A D.P., para conferência e a D.O.O., para empenho.
— N. 0314, do Departamento de S. Pública — A S.C. n. 1, para informar.

Ns. 0091, da Divisão do Pessoal, 0251, da Prefeitura M. de Ananindeua — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Petições:
0171, — Marieta Pinto da Veiga — Restitua-se a S.O.T.A.

0244 — Maria de Nazaré Dias Nery, 0246 — Maria Cirene de Sousa Direito, 0242 — Ana Pinheiro de Oliveira, 0252 — Argemira da Consolação Araújo — Restitua-se à Secretaria de Educação.

0254 — Raimundo Pontes de Oliveira, 0248 — Pedro P. Chermont Raiol — Satisfaca-se a exigência da C. Jurídica.

0325 — Wálter Cardoso Teixeira — A Cateira de salário família, para informar.

8334 — Francisca Vieira Pinto — Registre-se à Secretaria de Interior e Justiça.

0006 — Manoel D. Farias de Sousa, 8696 — Alzira M. Pará, 0280 — Lúcia Bastos de Brito, 0327 — Laudemio de Amaral — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

8828 — Aderbal Matos de Barros, 0245 — Terezinha M. Souza, 0258 — Manoel Corea Lima, 0257 — Manoel Correa de Lima, 0293 — Artur C. Monteiro — Inscrevam-se.

8861 — Leocádio de Souza Magalhães, 0099 — Raimundo Lobato da Silva — Baixe-se os atos.

Memorandum:
N. 0328, da Secretaria de Finanças — Baixe-se os atos.

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 4 — DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:
Admitir Enequina de Souza Lima Machado, como extranumerário-diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Auxiliar de Arquivista, com a diária de Cr\$ 160,00 a partir de 16-1-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 16 de Janeiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1961 do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital João da Silva Leal, operário calafate, chapa n. 11.404 destes "Serviços", para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

(a.) **Maria do Carmo Mattos de Sampaio** — Secretária da Comissão.

(Ext. — Dias 17, 19 e 21/1/61)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Em cumprimento ao preceituado nos arts. 19 e 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro corrente, às 20 horas, em nossa sede social, sita à avenida Padre Eutiquio, 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc., conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n.

2627, de 26-9-1940;

b) o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito

Diretor-Presidente

(Dias: 13, 14 e 15-1-61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elpidio M. Figueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema: 32.º Termo: 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente no Igarapé Pe-

dral; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isau de tal, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Marques de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a citada Cabeceira Jacupá, medindo 600 metros a começar por uma Bacabeira, pelo lado direito a começar da citada Bacabeira por uma reta rumo ao centro até alcançar 600 metros, com terras desocupadas do Estado, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Alves Malcher, também 600 metros e pelos fundos com terras do Estado, 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 544 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Athymio Wanzeller Figueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a referida cabeceira, medindo 2.000 metros aproximadamente de frente, pelo lado direito com a boca da cabeceira Sacuri, pelo lado esquerdo com as benfeitorias e terras ocupadas por Manuel Tavares Gomes, na baixa denominada "Terçado", de onde começa e pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel dos Reis S'antana por uma reta partindo da cabeceira "Terçado" limite com Manoel Tavares Gomes até encontrar uma Castanheira à margem da cabeceira do Sacuri. Medindo 1.000 metros, inclusive a ilha do Bode na frente do terreno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 548 — 27-12, 7 et 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Ney de Souza Figueira, nos termos do art.

7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Trombetas, medindo mais ou menos 2.000 metros a começar pelo furo da Samcumeira, pelo lado direito, com o furo grande, terras do Estado, pelo lado esquerdo com o furo da Samcumeira, com terras do Estado e pelos fundos com o lago da Batata mais ou menos 1.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 546 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Souza de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o citado rio Trombetas, medindo 2.000 metros a começar da boca do Paraná Xiriri; pelo lado direito com terras desocupadas do Patrimônio do Estado, mais ou menos 400 metros; pelo lado esquerdo com o Paraná Xiriri, mais ou menos 500 metros e pelos fundos com o lago Xiriri, perfazendo um polígono com uma área de 90 hectares, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 547 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oscar da Silva Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o referido rio Trombetas, a começar do Igarapé Tapichauzinho, medindo mais ou menos 2.000 metros; pelo lado direito com o Igarapé Tapichauzinho, mais ou menos com 3.000 metros; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Anísio Almeida da Silva, medindo mais ou menos 2.500 metros e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 2.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 549 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arnaldo José de Freitas Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Tapajós, pela parte de cima e de baixo, com o referido rio Tapajós e pelos fundos com o Paraná de Italos fundos com o Paraná de Italos. O lote de terras mede mais ou menos de frente 5.000 metros de comprimento, por 4.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 545 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oriente Zuqto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central confinando pela frente com terras requeridas por Elias Breda, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Agostinho Breda, e pelo lado de cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmelino Toso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central confinando pela frente, com terras requeridas por Antonio Breda, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Oriente Zequete, pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vieira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, pela frente, com terras requeridas por Augusto Breda, lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agostinho G. Breda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A. PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. Acionistas da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.",

De acordo com o artigo 127 do Decreto-Lei n. 2627, a Diretoria da Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., nos apresentou, para parecer, os documentos presentes nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1960.

Examinamos os referidos documentos com livros de contabilidade e a documentação justificada, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseado nesse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de setembro de 1960 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Belém, 10 de dezembro de 1960.

(aa) Rodrigo Lira de Azevedo, Stélio de Mendonça Maroja e Erico Parente de Araújo.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, que regula as Sociedades por Ações, e nos Estatutos Sociais, vimos submeter a V. Sas. o relatório das atividades desta Sociedade no decorrer do exercício encerrado em 30 de setembro de 1960.

Nossas atividades se desenvolveram sem incidentes, contando a Diretoria com a cooperação dos empregados da Empresa e dedicação dos sub-diretores Evandro da Costa Sozinho e José Alves de Oliveira. Em nossa gestão instalamos os novos escritórios da empresa nos altos da Drogaria Modelo, centralizando melhor o serviço da Administração e permitindo que se acompanhasse o desenvolvimento da firma.

Propomos aos Srs. acionistas que seja distribuído o dividendo de 10% sobre o Capital Social, sendo o restante do lucro levado para o Fundo de Garantia de Dividendos e Reserva Legal.

São essas as informações que a Diretoria julga conveniente incorporar a este Relatório, colocando-se porém a disposição de V. Sas. para os esclarecimentos que desejarem.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

(aa) João Antonio Moreira Bastos, Orlando Lobato, Elisiário Nebra e Marina Pomponet de Oliveira.

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., realizada em 18 de dezembro de 1960.

Aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, às 9,30 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, 64, reuniram-se os acionistas da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.", representando a maioria do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. De conformidade com os estatutos sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Oscar Nogueira Barra, Presidente da Assembléia Geral, o qual convidou para servir como secretário o acionista Sr. Orlando Sozinho Lobato, ficando assim constituída a mesa. Em seguida disse o Sr. Presidente que a presente assembléia tinha sido regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10 a 12 do corrente, e que tinha por fim deliberar sobre o Balanço e contas do Exercício de 1955, e que, por conseguinte, ia mandar o Sr. Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que se encontravam sobre a mesa e a disposição dos Srs. acionistas para qualquer exame. Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu os citados documentos a votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, disse o Sr. Presidente que cabia, agora, à Assembléia, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 bem como os Diretores e Presidente da Assembléia Geral, estes com o mandato de 2 anos. Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes: Conselho Fiscal (mandato de 1 ano) — Efetivos: Drs. Stélio de Mendonça Maroja, Rodrigo Lyra de Azevedo e Carlos Zogobi. Suplentes: Carlos Victorino Rodrigues, Manoel de Castro e Crácio Barros. Assembléia Geral — Presidente: Oscar Nogueira Barra (2 anos). Diretoria: Diretor Comercial — Elisiário Xavier Nobre; Diretor Tesoureiro: João Antonio Moreira Bastos e Diretor Técnico: Orlando Sozinho Lobato. O cargo de Diretor Secretário permanecerá vago até nova deliberação da Assembléia Geral que poderá preenchê-lo quando julgar conveniente. Por proposta da Presidência, ficam fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a remuneração mensal dos membros da Diretoria e Cr\$ 500,00 os do Conselho Fiscal, com aprovação unânime. Terminada a ordem do Dia, franqueou o Sr. Presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém a pedisse, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém, 18 de dezembro de 1960. (aa) Elisiário Xavier Nobre, Oscar Nogueira Barra, Orlando Sozinho Lobato, João Antonio Moreira Bastos, Gláucia Lobato, Gilda Lobato, Zelina Lobato, Angelina Lobato, Felinto de Azevedo Lobato.

Resumo dos Estatutos da Cooperativa de Consumo dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais no Estado do Pará, aprovados em sessão da Assembléia Geral de 28 de Outubro de 1960.
 Fundo Social: — Joia, etc.
 Data da fundação: — 28 de Outubro de 1960.
 Denominação: — Cooperativa de Consumo dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais no Estado do Pará.
 Fins: — A Cooperativa tem por objetivo principal defender a economia e o bem estar dos seus associados, para isso observará o seguinte programa de ação, de acordo com as necessidades de seus associados e a critério do Conselho de Administração tendo em

vista, especialmente:

- manter seção de compras, visando adquirir pelos melhores preços, gêneros alimentícios e outras utilidades ao consumo dos associados;
 - instalar e manter um armazém, instalando quando for aconselhável e de acordo com as condições financeiras; seção de tecidos, calçado, farmácia, açougue, padaria, etc.
 - comprar por conta dos associados outras utilidades, inclusive utensílios de uso doméstico;
 - adquirir quando possível na fonte de produção, gêneros alimentícios "in-natura", beneficiando-os para melhor atender o consumo dos associados.
- Sede: — Cidade de Belém — Estado do Pará-Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.
 Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Representação: — A Diretoria.
 Responsabilidade: — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global de quotas-partes com que se comprometer a entrar para formação do capital social.

Dissolução: — Em caso de dissolução, a quantia que estiver inscriturada no Fundo de Reserva, satisfetos os compromissos sociais: reverterá em favor de instituições sociais ou agrícolas, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente, Manoel Felipe da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Estrada da Terra Firme, s/n; Diretor Gerente, Raimundo Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Trav. Curuzú, n. 985; Diretor Tesoureiro, Raimunda Miranda Bastos, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 212; Diretor Secretário, Samuel de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Alcindo Cabela, n. 592, Apto. 1.; Conselheiro, Antonio Pinto Cotta, brasileiro, funcionário público federal, casado, residente à rua Oliveira Belo, n. 261; Conselheiro, Josué Bezerra Cavalcante, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Passagem Professor Antonio Nunes, n. 12.
 Belém, 16 de janeiro de 1961.
 (a.) Manoel Felipe da Silva — Presidente.
 (T. 829 — 17-1-61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Luiz Roberto Seixas da Ponte, Otávio Sampaio Melo, Edilson João Prola, brasileiros, casados, e Orlando Mourão Paes, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Cláudio Mello — 1.º Secretário.
 (T. 814 — 17, 18, 19 e 20-1-61)

(Seção do Estado do Pará)
 De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Secundino Lopes Portela, Paulo Botelho e Itair Sá da Silva, brasileiros, casados, e Pedro Daltro Cunha, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de janeiro de 1961.
 (a.) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
 (Dias — 14, 15, 17, 18 e 19-1-61)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento aos nossos Estatutos e a lei que rege as Sociedades Anônimas comunicamos aos estimados acionistas que no dia 18 de Janeiro

de 1961, às 16 horas em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 104, antigo e 214 atual nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será discutido o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1960;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

(Ext. — Dias 14, 15 e 17/1/61)

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Abertura da Faixa da Linha de Transmissão

(Recebimento de Propostas)

A Força e Luz do Pará, S/A, avisa aos interessados que até às 16,00 horas do dia 23 de janeiro corrente receberá propostas para a execução dos serviços de abertura de uma nova linha de transmissão. A referida faixa correrá paralela a óra existente sendo os seus eixos distantes de 30 metros.

Os serviços consistirão no desmatamento das áreas em que isso se fizer necessário, destocamento e limpeza, obedecendo o rumo que fôr fixado pela Empresa. A área a preparar é estimada em 1.400 metros de comprimento por 30 de largura e o preço deverá ser dado por M2 (metro quadrado), correndo todas as despesas por conta do proponente.

O proponente deverá indicar expressamente o prazo previsto para execução da obra e a multa a que se submete por dia de atraso verificado.

Melhores informações serão prestadas no escritório da Empresa, à Av. Independência n. 209.

Belém, 12 de janeiro de 1961.
 (Ext. — Dias 13, 14, e 15/1/61).

S. A. BITAR IRMÃOS

Comunicamos aos Senhores acionista que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Siqueira Mendes, 79-10. andar, diariamente nas horas de expediente os documentos a que alude o art. 99 do decreto lei n. 2629, de 20 de setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1960. Belém, 14 de janeiro de 1961.
 (a.) MIGUEL DE PAULO R. BITAR, Presidente.
 (Ext. — Dias 14, 15 e 22/1/61)

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
BALANÇO GERAL EM 30/9/60

CONTAS	VALORES	CONTAS	VALORES
DISPONÍVEL :		NÃO EXIGÍVEL :	
Caixa	202.904,90	Capital	3.070.000,00
Banco Moreira Gomes S/A C/Depósitos	4.774,90	Fundo de Reserva Legal	460.500,00
Banco da Lavoura Ag. Central C/Depósitos	1.922,30	Fundo P/Garantia de Dividendos	460.500,00
Banco da Lavoura Ag. Nazaré C/Depósitos	2.419,60		3.991.000,00
Banco de Crédito Real C/Movimento	5.364,30	EXIGÍVEL :	
Banco Francês Brasileiro S/A C/Depósitos	2.248,80	Promissórias a Pagar	2.300.000,00
Banco de Crédito da Amazônia S/A C/Dep.	977,70	Obrigações a Pagar	8.977.455,10
Banco do Brasil S/A C/Depósitos	41,20	Impostos a Pagar	233.970,80
Banco Comercial do Pará S/A C/Depósitos	490,60	Contas Correntes	847.023,00
Banco Ultramarino Brasileiro S/A C/Dep.	115.268,40		12.358.448,90
Banco do Pará S/A C/Depósitos	7.735,10	COMPENSADO :	
	344.145,80	valores Segurados	7.000.000,00
REALIZÁVEL :			
Contas Correntes — Farmácia Lobato	119.843,00		
Mercadorias Gerais	13.531.221,70		
	13.651.964,70		
IMOBILIZADO :			
Móveis e Utensílios	2.009.439,60		
Ipase C/Garantia de Aluguel	5.000,00		
Instalações	339.798,80		
	2.354.238,40		
COMPENSADO :			
Apólices de Seguro	7.000.000,00		
	Cr\$ 23.349.448,90		Cr\$ 23.349.448,90

Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.
Belém, 30 de setembro de 1960
ELISIÁRIO NOBRE, Diretor
ORLANDO LOBATO, Diretor

JOÃO BASTOS
Contador — CRC n. 1120

DEMONSTRAÇÃO DA CONTABILIDADE DE LUCROS E PERDAS

CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO
Previdência Social	316.376,10	
Impostos	969.396,50	
Juros	254.202,60	
Despesas Gerais	2.459.735,00	
Material de Expediente	55.398,80	
Seguros	86.980,20	
Comissões	27.925,70	
Impostos do Exercício	484.358,50	
Dividendos 10% S/ Cr\$ 3.070.000,00	307.000,00	
Fundo de Reserva Legal, 5% S/ Cr\$ 3.870.000,00	135.500,00	
Fundo P/Garantia de Dividendos 5% S/ Cr\$ 3.070.000,00	135.500,00	
Mercadorias Gerais		5.268.373,40
	Cr\$ 5.268.373,40	5.268.373,40

JOÃO BASTOS
Contador — CRC n. 1120

Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.
Belém, 30 de setembro de 1960
ELISIÁRIO NOBRE, Diretor
ORLANDO LOBATO, Diretor

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24 - 1 - 51, e 5443 de 10 - 3 - 59 prorrogadas pelo Decreto No. 47689 de 22 de janeiro de 1960).

CASA MATRIZ

40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4
 CAPITAL AUTORIZADO £ 10.000.000
 CAPITAL REALIZADO £ 7.575.000
 CAPITAL SUBSCRITO £ 7.575.000
 FUNDO DE RESERVA £ 5.000.000

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O			
A—Disponível		F—Não Exigível			
Caixa		Capital	100.000.000,00		
Em moeda corrente	159.724.919,50	Aumento de capital	130.000.000,00	230.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil . . .	1.193.400.887,30	Fundo de reserva legal		20.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	309.819.000,00	Fundo de previsão		20.585.629,30	
Em outras espécies	156.695.340,60	Outras reservas :			
	1.819.640.147,30	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	19.725.863,80		
B—Realizável		Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	286.555,00	20.012.418,80	290.598.048,10
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	312.300.000,00	G—Exigível			
Empréstimos em C/Corrente	1.529.991.042,00	Depósitos à vista e a curto prazo :			
Empréstimos Hipotecários	5.700.000,00	de Poderes Públicos	21.095.477,90		
Títulos Descontados	2.712.824.075,50	de Autarquias	1.135.116,60		
Correspondentes no País	69.347.925,20	em C/C sem Limite	2.239.093.916,30		
Agências no Exterior	27.754.214,40	em C/C Limitadas	956.304.899,80		
Correspondentes no Exterior	32.529.639,90	em C/C Populares	100.105.255,60		
Outros valores em moeda estrangeira	221.293,20	em C/C sem Juros	136.068.043,40		
Capital a realizar	29.000.000,00	em C/C de Aviso	800.018.482,60		
Outros créditos	1.602.968.361,70	Outros depósitos	618.129.965,30	4.871.945.157,50	
Imoveis	164.231.792,00	a prazo :			
Títulos e valores mobiliários :		de diversos :	312.402.886,00		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	2.592.886,00	a prazo fixo	31.065.584,10	343.468.470,10	
Ações e Debêntures	3.072.526,00	de aviso prévio		5.215.413.627,60	
Outros valores	1.968.367,50	Outras Responsabilidades			
	6.494.502.174,00	Títulos descontados, cota extra para Cacau, Fumo e Café	65.888.746,10		
C—Imobilizado		Agências no País	219.088.371,40		
Edifícios de uso do Banco	277.678.861,80	Correspondentes no País	74.696.447,20		
Móveis e Utensílios	108.647.578,50	Agências no Exterior	1.372.857.505,80		
Material de Expediente	28.297.489,10	Correspondentes no Exterior	59.129.662,70		
	414.623.929,40	Ordens de pagamento e outros créditos	1.394.090.814,30	3.185.751.547,50	8.401.165.175,10
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes			161.602.746,80
Juros e descontos	21.504.510,80	Contas de resultados			
Impostos	2.409.720,30	I—Contas de Compensação			
Despesas Gerais e Outras Contas	100.685.488,20	Depositantes de valores em garantia e em custódia	6.627.164.321,10		
	124.599.719,30	Depositantes de títulos em cobrança :			
E—Contas de Compensação		do País	2.872.770.697,30		
Valores em garantia	1.174.871.241,30	do Exterior	158.614.155,00	3.031.384.852,30	
Valores em custódia	5.452.293.079,80	Outras contas	2.196.350.945,30	11.854.900.118,70	
Títulos a receber de C/Alheia	3.031.384.852,30				
Outras contas	2.196.350.945,30				
	11.854.900.118,70				
	Cr\$ 20.708.266.088,70				Cr\$ 20.708.266.088,70

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1960.
BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 PETER V. OATS
 Superintendente Interino

W. F. GALBRAITH
 Gerente Principal

GUILHERME AVELINO RITTER
 Tec. Cont., Reg. C. R. C. - GB. N.º 2.541
 (Ext. 18|161)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.282

ANO XXXII

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 558
Apelação Cível Ex-Offício da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados: — Oswaldo Menezes de Castro e Lucilla Costa de Castro Farias.
Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e por haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício oriundos da comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e como apelados, Oswaldo Menezes de Castro e Lucilla Costa de Castro, adotado como parte integrante deste acórdão o relatório figurante de fls. 21. Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício interposta, para confirmarem como confirmam a sentença apelada homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei, ou seja, pelo Código de Processo Civil em vigor.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960.
(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 559
Pedido de férias da Capital
Requerente: — O bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Raymundo Olavo da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá, sessenta dias de férias relativas ao ano de 1959, a contar de 10 do mês de Dezembro corrente, como pede e na forma da lei.

Custas como de lei. P. R.
Belém, 20 de dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.
(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 560
Pedido de férias da Comarca de Igarapé Miri
Requerente: — O Bacharel Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri, sessenta dias de férias relativas ao ano de 1950, a contar de 15 de dezembro corrente, segundo pede e na forma da lei.
Belém, 20 de dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.
(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 561
Pedido de férias da Capital
Requerente: — O bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Capital.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital, as férias regulamentares relativas ao ano corrente, a contar de 15 de Dezembro, conforme pede e na forma legal.

Custas, segundo a lei. — P. e R.
Belém, 20 de Dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.
(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 562
Licença para tratamento de saúde da Capital
Requerente: — O Bacharel Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca de Curuçá, em que é requerente, o bacharel Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o provado e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Ademar Carrero de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, noventa dias para tratamento de saúde, como pede e na forma da lei.
Custas, como de costume. — P. e R.

Belém, 20 de dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Janeiro de 1961.
(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 563

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal da Capital.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal da Comarca da Capital, — trinta dias para tratamento de saúde, conforme pede e na forma da lei.
Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 20 de Dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 564
Pedido de licença, para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Armando Braule Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o atestado médico de fls. e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, conceder ao Dr. Armando Braule Paul da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Cametá, — trinta dias de licença, para tratamento de saúde, contando de 25 de novembro, segundo pede e na forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 20 de Dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 565
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O bacharel Walter Guimarães, pretor de Mojuí.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo o provado pelo atestado médico de fls. e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel Walter Guimarães, Pretor do Termo Único da Comarca do Mojuí, trinta dias para tratamento de saúde, contados de 1.º de Janeiro próximo, como pede e na forma legal.

Custas, segundo a lei. — P. e R.
Belém, 20 de Dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Janeiro de 1961.
(a.) Luís Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Hugo Auler, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia quinze (15) do mês de dezembro do ano corrente, de

acórdão com a Resolução hoje tomada por esta Egrégia Corte de Justiça fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, nos termos dos parágrafos 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) do respectivo Regulamento que hoje é publicado, na íntegra, no Diário da Justiça e no Diário Oficial, Seção I, da União.

Brasília — Distrito Federal, 27 de outubro de 1960. — Geraldo Ribas, Secretário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1.º O concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constará da apresentação de títulos, de comprovação de requisitos de idoneidade moral e da prestação de provas intelectuais, na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

I — Da inscrição

Art. 2.º A inscrição será aberta quando se verificar qualquer uma das seguintes condições:

I — Vencimento do prazo de dois anos, contado da classificação final dos candidatos do concurso anterior;

II — remessa ao Governo, para fins de nomeação em lista formada pelos três últimos candidatos em concurso.

§ 1.º Ainda que haja três ou mais candidatos aprovados, o Tribunal de Justiça, quando esperada a ocorrência de vagas, para cujo preenchimento aqueles não sejam suficientes, poderá mandar que se abra nova inscrição.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º os aprovados no novo concurso somente integrarão a lista para fins de nomeação, com relação às vagas subsequentes à última que, obedecido o prazo do n. 1 deste artigo, se prover com os candidatos do concurso anterior.

Art. 3.º A inscrição será aberta a inscrição, será constituída a Comissão de Concurso, de acordo com o art. 17 e seus parágrafos do presente Regulamento.

§ 1.º A inscrição será aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, o qual, havendo urgência, poderá reduzir-se até a metade, pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º A abertura da inscrição será anunciada por edital, publicado, diariamente, no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, Seção I, declarando-se em seu teor o dia útil do respectivo encerramento.

§ 3.º No edital, serão transcritos, obrigatoriamente, os arts. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e parágrafo único, parágrafo único do art. 9.º, §§ 3.º, 3.º e 4.º do art. 51, caput, do presente Regulamento.

§ 4.º O Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que a notícia da abertura da inscrição seja divulgada pelos principais jornais do Distrito Federal, bem como solicitará a autoridade competente a publicação do edital pelos órgãos oficiais da Justiça dos Estados e dos Territórios Federais.

Art. 4.º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico, jurídica, pública ou privada, precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contacto.

Art. 5.º Os requerimentos de inscrição instituir-se-ão com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente

brasileiro nato;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de contar, dentro do quinquênio anterior à abertura da inscrição três anos pelo menos, de prática, quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprego privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcional;

VIII — um retrato, tamanho 3 x 4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho no Distrito Federal ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e um) proposições que constituem as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

I — Direito Constitucional;

II — Direito Administrativo;

III — Direito Civil;

IV — Direito Comercial;

V — Direito Penal;

VI — Direito Judiciário Civil;

VII — Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6.º O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1.º Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5.º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, monografias, pareceres, etc.);

III — qualquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para o cargo de ensino jurídico, da Judicatura, do Ministério Público ou de categoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2.º Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de

funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3.º Os títulos referidos no n. I do § 1.º do art. 6.º terão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4.º Os títulos mencionados nos ns. II e III do § 1.º do art. 6.º oferecer-se-ão por exemplar, impresso ou dactilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5.º Os títulos mencionados no número IV do § 1.º do art. 6.º constarão da certidão em que se especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6.º Os títulos mencionados no n. V do § 1.º do art. 6.º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7.º Os títulos mencionados no n. VI do § 1.º do art. 6.º apresentar-se-ão no original ou por certidão verbum ad verbum.

Art. 7.º Além de a apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8.º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5.º; II — desacompanhado de títulos (§ 1.º do artigo 6.º); III — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato para esse fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição.

Art. 9.º Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo Diário da Justiça e pelo Diário Oficial, Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas de que arguir contra o requerente.

Art. 10. Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1.º Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no Diário da Justiça com a antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2.º Se julgar necessário ou útil a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3.º A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no Diário da Justiça os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos, lançados nos respectivos processos da inscrição.

§ 4.º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5.º e títulos a que se refere o art. 6.º, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7.º).

§ 5.º O indeferimento da inscrição, quando feito com assentimento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6.º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no Diário da Justiça, havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11. Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6.º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1.º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito se houver proferido.

§ 2.º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão, o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 12. Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para, em sessão plena, proceder-lhes ao julgamento.

§ 1.º Nesta mesma sessão, depois de haver deliberado sobre as inscrições não recorridas ou não impugnadas por Desembargador na conformidade do art. 14 do presente Regulamento, o Tribunal de Justiça julgará os recursos opostos pelos requerentes inadmitidos à inscrição.

§ 2.º O julgamento será secreto, podendo os juizes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 3.º Embora possam tomar parte na discussão dos recursos e propostas a que se refere o artigo 14, é vedado votar aos membros da Comissão do Concurso.

Art. 13. Se os votos dos Desembargadores estranhos à Comissão forem tantos quantos os dos que a integram de modo a determinar empate: a) prevalecerá a decisão da Comissão.

Art. 14. Qualquer Desembargador poderá propor, fundamentando, oralmente ou por escrito, o indeferimento de qualquer inscrição concedida pela Comissão.

Art. 15. Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal de Justiça as inscrições não recorridas e não impugnadas por Desembargador.

Art. 16. As deliberações do Tribunal de Justiça sobre inscrições terão publicação idêntica à de que trata o § 6.º do art. 11 deste Regulamento.

tamento.

II — Da Comissão de Concurso

Art. 17. A Comissão de Concurso será composta de três Desembargadores e dois Advogados, escolhidos estes e seus suplentes pela Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal) e eleitos aqueles e os respectivos suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º Ao Desembargador mais antigo caberá presidir à Comissão, competindo ao Desembargador imediato em antiguidade substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos a que correspondam e, nas suas faltas ou impedimentos, uns aos outros, conforme designados pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º Os suplentes serão convocados sempre que o forem os efetivos, importando duas faltas renúncia à função. Verificada a vaga de suplente, o Presidente da Comissão providenciará sem demora o respectivo preenchimento.

§ 4.º Não só para a prestação das provas intelectuais, mas também para a deliberação sobre a inscrição dos candidatos e o julgamento dos seus títulos, é exigida a presença de todos os membros da Comissão de Concurso.

§ 5.º Servirá de Secretário da Comissão de Concurso o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente deste.

III — Das provas e seu julgamento

Art. 18. Nos três dias imediatos à decisão final do Tribunal sobre as inscrições, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão pública, anunciada no "Diário da Justiça", com antecedência pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos.

Art. 19. Julgados os títulos será desde logo anunciada a realização das provas escritas, com a realização das provas orais, com a designação de dia, hora e local.

Art. 20. As provas escritas serão prestadas perante a Comissão de Concurso.

Art. 21. As provas escritas versarão sobre as seguintes seções da disciplina jurídica:

I — Direito Constitucional e

II — Direito Civil e Direito

Comercial.

III — Direito Penal.

IV — Direito Judiciário, Civil

e Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. Serão três as provas escritas, a primeira sobre as matérias da Seção I deste artigo, a segunda sobre as da Seção II, e a terceira sobre as da Seção III. Na apresentação dos casos que irão constituir objeto das provas das seções I e II, figurará, necessariamente, o Direito Judiciário Civil, e na da prova da seção III, o Direito Judiciário Penal.

Art. 22. As provas escritas consistirão em lavrar sentenças sobre questões de direito material e processual contidas no ponto sorteado, devendo os candidatos, através de tais decisões por eles proferidas, revelar seus conhecimentos teóricos e práticos a respeito da matéria em prova.

Art. 23. Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizará para cada prova escrita 7 (sete) pontos, que abrangam assuntos de direito material e processual da prova.

Art. 23. Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizará para cada prova escrita

7 (sete) pontos, que abrangam assuntos de direito material e processual da prova.

§ 1.º O ponto sorteado para a prova será lido aos candidatos, vedados a eles pedir aos membros da Comissão quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou o modo de o tratar.

Art. 24. Na organização dos pontos a Comissão dará preferência aos princípios gerais da disciplina em prova, sem desprezar, todavia, na parte especial as matérias sobre as quais o Poder Judiciário é mais comumente chamado a decidir.

Art. 25. O tempo máximo de duração de cada prova escrita é de quatro (4) horas, considerando-se como não tendo prestado a prova o candidato que não a houver entregue até findar-se ele, ou que a entregar incompleta.

Art. 26. Na elaboração das provas, permitir-se-á ao candidato a consulta a leis, decretos, regulamentos, provimentos, portarias e circulares desacompanhados de qualquer comentários ou anotações.

Parágrafo único. Importará a eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 27. A prova de cada candidato, manuscrita ou dactilografada, logo que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão e recolhida a uma sobrecarta, com a qual se procederá na conformidade do artigo 41.

Art. 28. As provas escritas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos, no edifício do Tribunal de Justiça ou em outro local julgado mais conveniente em dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo "Diário da Justiça" com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. Concluídas as provas escritas, a Comissão de Concurso realizará nos dias subsequentes, com exceção dos sábados e das feriadas nacionais, as reuniões que se tornarem necessárias à sua leitura e julgamento.

§ 1.º Em cada reunião, as sobrecartas que contiverem as provas escritas de cada um dos candidatos serão abertas e lidas por um membro da Comissão, que se revezará com os demais obedecendo a ordem de inscrição e das matérias contidas no art. 21 e parágrafo único do presente Regulamento.

§ 2.º Em cada reunião, somente se abrirão as sobrecartas cujas provas possam ser lidas e julgadas.

Art. 30. Terminada a leitura de cada prova, todos os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato uma nota, observado o sistema regulado nos arts. 37 e 41 deste Regulamento.

§ 1.º Após a atribuição de notas em todas as provas, os membros da Comissão declararão, por escrito, através das palavras SIM ou NÃO, se, a seu juízo, o autor deverá, ou não ser admitido às provas orais.

§ 2.º As declarações referidas no § 1.º, feitas e conservadas em sigilo idêntico ao das notas, serão recolhidas a uma sobrecarta especial, cada uma pertinente a um candidato (artigos 42 e 43).

§ 3.º Após o julgamento de todas as provas escritas, em reunião da Comissão de Concurso, realizada perante o Tribunal de Justiça, far-se-á a abertura das sobrecartas especiais.

§ 4.º A apuração das declarações far-se-á pelo Presidente do Tribunal de Justiça, auxiliado por dois membros da Comissão.

§ 5.º Se, em relação a duas provas, três dos membros da Comissão houverem opinado contrariamente a admissão do candidato às provas orais, será este havido como eliminado do concurso.

§ 6.º As sobrecartas que contiverem as notas atribuídas às provas escritas serão conservadas em sigilo até à apuração da classificação final.

Art. 31. No mesmo ato, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará que seja publicado no "Diário da Justiça" a relação dos candidatos admitidos à prestação das provas orais e o aviso do dia, da hora e do local do início delas.

Art. 32. As provas orais serão realizadas perante a Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça, que se reunirá, pelo menos, com o "quorum" de quatro (4) Desembargadores, computados dois dos que compõem a Comissão de Concurso.

Art. 33. A prova oral de cada candidato constará da defesa das proposições por ele apresentadas com o requerimento de inscrição.

§ 1.º A arguição, pelo membro da Comissão designado para este fim, será feita sobre cada grupo de proposições da mesma disciplina jurídica devendo o candidato responder a todas as impugnações ou objeções durante quinze (15) minutos, tempo comum (1) arguente e ao arguido.

§ 2.º É facultado ao residente do Tribunal de Justiça ou a qualquer Desembargador que não seja membro da Comissão de Concurso arguir durante 5 (cinco) minutos o candidato.

Art. 34. Concluída a defesa de cada grupo de proposições pelo candidato, todos os membros da Comissão de Concurso lhe atribuirão uma nota, em fichas individuais (artigo 40).

Parágrafo único. As sobrecartas a que se refere o art. 41 serão lacradas e rubricadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 35. Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas às provas, em cada dia, duas turmas de candidatos, formadas cada qual de três efetivos e três suplentes, através de edital publicado no "Diário da Justiça" com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. A ausência do candidato a hora designada para qualquer prova importará sua exclusão do concurso, salvo motivo relevante, a critério do Tribunal.

Art. 37. O julgamento dos títulos, assim como o das provas escritas e orais, far-se-á, atribuindo cada membro da Comissão de Concurso uma nota aos títulos em conjunto, e a cada uma das provas escritas e das provas orais.

Parágrafo único. Para o efeito de notas, os títulos são considerados como uma prova, não eliminatória.

Art. 38. As notas irão de 0 (zero) a 5 (cinco), em números inteiros.

Parágrafo único. Aos candidatos não será permitido reclamar contra as notas dadas.

Art. 39. A prova escrita em letra de leitura difícil poderá a Comissão de Concurso considerar anulada, atribuindo-lhe nota zero.

Art. 40. As notas serão lançadas em fichas individuais, que conterão a legenda da prova, o número da inscrição e o nome do candidato, datadas e assinadas pelo

membro da Comissão que as atribuir.

Parágrafo único. Para cada prova serão feitas tantas fichas quantos os membros da Comissão, a fim de guardar o sigilo na atribuição das notas.

Art. 41. Atribuída a nota, na conformidade do artigo anterior, cada membro da Comissão colocará a ficha individual do candidato, correspondente a cada uma de suas provas ou uma sobrecarta, de que constará o nome do examinando, e o número de sua inscrição e a legenda da prova realizada, a qual, na presença dos examinadores, no mesmo ato, será lacrada pelo Secretário da Comissão e rubricada pelo Presidente do Tribunal, de modo que evite qualquer violação.

Art. 42. No julgamento das provas escritas, cada membro da Comissão anda fará em fichas idênticas as de que trata o art. 40, através das palavras sim ou não, a declaração de que a seu juízo, o candidato deverá ou não, ser admitido às provas orais, observado o disposto no art. 44 do presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, as sobrecartas especiais, além das demais indicações, terão por legenda a expressão — "PJulgamento reeliminar".

Art. 43. As sobrecartas de cada candidato, no julgamento dos títulos e das provas escritas, serão por várias vezes, colocadas em uma sobrecarta maior, com as mesmas cautelas previstas no art. 41 deste Regulamento.

Art. 44. Admitido o candidato para fazer as provas orais, a sobrecarta que contiver as respectivas notas continuará em sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as sobrecartas que contiverem as notas atribuídas a cada um dos candidatos por seus títulos e mais provas escritas e orais guardadas nas respectivas sobrecartas serão recolhidas a uma sobrecarta maior, com as indicações constantes do art. 41 do presente Regulamento.

Art. 45. A sobrecarta maior de que trata o artigo antecedente somente será aberta na sessão plena do Tribunal de Justiça a que se refere o art. 4.

Art. 46. Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á, em dia e hora previamente designados e anunciados no encerramento da sessão, perante a Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça à abertura das sobrecartas que contenham as notas atribuídas aos títulos, às provas escritas e às provas orais.

§ 1.º As sobrecartas serão abertas, depois de verificada a sua inviolação e autenticidade, em grupos correspondentes às provas de cada candidato, obedecendo a ordem de inscrição.

§ 2.º O Presidente do Tribunal designará dois Desembargadores para fazerem a contagem das notas, que serão registradas em mapas previamente organizados pelo secretário da Comissão.

§ 3.º As sobrecartas serão abertas pelo Presidente do Tribunal na ordem de inscrição dos candidatos e na da realização das provas.

§ 4.º Somente depois de abertas todas as sobrecartas relativas a um candidato e apuradas as respectivas notas e lançadas e registradas nos mapas previamente organizados pelo Secretário da Comissão, é que será iniciada a abertura das sobrecartas relativas ao outro candidato.

§ 5.º Lida a nota, o Presidente do Tribunal de Justiça passará a ficha ao Vice-Presidente, para a devida conferência.

Art. 47. Somente será considerado habilitado no concurso o candidato que tiver obtido nas provas notas cujo total seja igual ou superior a 190 (cento e noventa) pontos.

Art. 48. A classificação dos candidatos aprovados resultará da ordem decrescente dos totais de suas notas.

Parágrafo único. Se mais de um candidato tiver o mesmo total, serão eles classificados na ordem decrescente dos totais de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente.

Art. 49. Apurada a classificação dos candidatos o Presidente do Tribunal proclamará em edital o resultado.

Art. 50. Violadas normas do Regulamento do Concurso, com prejuízo de candidato, inabilidade ou mesmo classificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1.º recurso será interposto em processo apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da proclamação dos candidatos classificados (art. 49).

§ 2.º O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, indicado para dentro de um quinquídio.

§ 3.º Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão de Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram o direito de voto.

§ 4.º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 5.º Para o provimento de recurso, será necessário o quorum de 4 (quatro) Desembargadores.

§ 6.º Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — Disposições finais

Art. 51. A qualquer tempo, ainda depois concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivos relevantes.

§ 1.º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2.º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessário a maioria absoluta de votos.

Art. 52. Os Desembargadores afastados do exercício de seus cargos serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal relativas ao concurso.

Art. 53. Os Desembargadores que forem parentes ou afins, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos de concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 54. Todos os atos relativos ao concurso serão considerados, conforme o caso nas atas das sessões do Tribunal de Justiça e da

Comissão de Concurso, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação à guarda do secretário da Comissão sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 55. O Tribunal de Justiça e a Comissão de Concurso não se obrigam ao fornecimento de máquina aos candidatos que desejem realizar as provas escritas datilografando-as. — (aa) Desembargador Cândido Colombo Cerqueira — Desembargador Joaquim de Sousa Neto — Desembargador Raymundo Ferreira de Macedo — Doutor Leopoldo Cesar de Miranda Lima — Doutor Décio Meireles de Miranda.

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO dele virem ou tiverem conhecimento, para que não alegue ignorância, que por seu Juízo expediente do cartório do 40. Ofício do cível, se processam os termos de uma Ação Cominatória movida por MIRANDA & Cia., sociedade comercial desta praça, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MIRANDA & CIA. ou MIRANDA & NAVEGAÇÃO, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, com filial nesta cidade, cujo teor da petição inicial vai a seguir transcrito, a saber: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — Miranda & Cia., sociedade comercial desta praça, representada por seu sócio solidário e gerente Arlindo Severiano de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, com procuração outorgada ao patrono judicial que a presente subscreve, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem e com escritório nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, vem porpor, perante o Juízo a que V. Excia. preside, a causa justa que passa a expor. Exercendo a petição, desde 1937, nesta praça, o comércio de representações, comissões, importação e exportação, com firma registrada na Junta Comercial, como se vê na certidão constante do documen-

to junto n. 1, tem desempenhado a sua atividade com rigoroso escrupulo moral, de sorte a merecer o elevado conceito que frui entre comerciantes e comitentes desta e de outras praças do país, mas, de certos anos para cá e ultimamente com mais frequência, vem sendo incomodada através de comunicações e notificações de bancos, companhias e outras empresas comerciais, como se houvera assumido obrigações de sua responsabilidade, tudo em consequência a operações e transações várias que uma sociedade de razão social semelhante — Empresa de Navegação Miranda & Cia. ou Miranda & Navegação, — sediada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, vem fazendo em Belém, dando lugar a que a peticionária se tenha dirigido, por escrito, à referida empresa, no sentido de fazer cessar a confusão das duas firmas. Nada obstante, inuteis têm sido os seus esforços, por isso que, continuando a repetir-se tal ocorrência, fato mais grave vem de acontecer, qual seja a instalação de uma filial nesta praça sob a razão social idêntica à da peticionante — Miranda & Cia. — com escritório à rua Santo Antonio n. 132, representada pelos sócios Luis do Vale Miranda e Odete Adir Afonso (doc. junto n. 2). — Em face do exposto, comprovado com o acervo de documentos que instruem a presente, é incontestável que a aludida sociedade, usando uma firma ou razão social de exclusivo uso da peticionante na praça, usurpa-lhe um inequívoco direito com prejuízos presentes e futuros. Assim, vem pela presente, ex-vi do disposto nos arts. 27 e 31 do Reg. a que se refere o Decreto n. 24507 — de 29 de junho de 1954, 106 do Código da Propriedade Industrial. 302 inc. XII e 303 do Código do Processo Civil, propor contra a precitada filial, representada pelos sócios, a competente ação cominatória, reque-rendo a V. Excia. se digne de fazer citá-la, como R., a abster-se de usar a razão social Miranda & Cia., de uso exclusivo da autora, sob pena

de incorrer na multa de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pela transgressão que cometer da obrigação proibitiva que lhe é imposta, ficando igualmente citada a contestar, querendo, a referida causa e acompanhá-la até final condenação ao pagamento das perdas e danos liquidáveis em execução, dos jûros da móra, das custas e dos honorários de advogado, consoante o disposto nos arts. 59, 63 e 64, do precedentemente citado diploma legal. Avaliando a causa em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), protesta por todos os meios jurídicos de prova, além das exibidas, inclusive vistoria, arbitramento, depoimento da R., sob pena de confesso, e de testemunhas, oportunamente arroláveis. P e E. deferimento. — Belém, 23 de junho de 1960 (a) p. p. Miguel Machado da Rocha e Souza — Advogado”. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

(Ext. — Dia — 17/1/61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Emiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1-; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2ª.
Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de janeiro corrente para julgamento pela 2ª. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-officio da Comarca de Chaves, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves; e, apelados, Celio Delcio de Souza e Catarina de Jesus Espindola Souza, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de janeiro corrente, os seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Francisco Rosa dos Santos — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Manuel Silva de Alcântara — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Castanhal — Apelante — João José Fernandes, vulgo "João Vital" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA
EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que, o eleitor Rudá Frade Palmeira tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2ª. via do mesmo nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral

EDITAL

De ordem do Mm. Sr. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que, foram inscritos nesta 1ª. Zona no período de 22 de novembro (reinicio do alistamento) a 31 de dezembro do ano de 1960 os seguintes eleitores: — Otavio de Freitas Leite, Helena da Silva Pingarilho, Raimundo da Silva, Manoel Martinho dos Santos, Cleonice de Jesus Franco, Francisco Puga Fernandes, José Hamilton Bastos de Sousa, Raimundo Silva Fonseca, Terezinha de Jesus Azevedo Amato, Maria Ivone Pinto de Souza, Pedro Santana Julio, Fernando de Segtowich Gomes Cardoso, Djalma Rodrigues de França, Raimundo Castro Cordeiro, Miguel Almeida Vasconcelos, Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Alberto de Jesus Alves, Dinha Faustino de Sousa, Olivio Sousa, Analdina

Beatriz da Silva Carvalho e Deusarino de Melo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém-Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal) EDITAL

O dr. Reynaldo Sampaio Kerfan, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, etc...

O dr. Reynaldo Sampaio Kerfan, Juiz de Direito da 8ª. Vara Penal, faz saber aos que este le-re ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Raimundo Francisco Neto, paraense, branco, de 22 anos de idade, solteiro, 2º Sargento reformado da FAB, sabendo ler e escrever, residente à rua Conceição, n. 232, como incurso na infração prevista no artigo 121, comb. c/ o art. 12, inc. II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar o processo crime de Tentativa de Homicídio do qual é acusado.

Belém, 13 de Janeiro de 1961. Eu Castorina Azevedo Santos. Escrivã.

O Juiz: — Reynaldo Sampaio Kerfan.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Jaques Filho e Maria Ilka Fonseca Macedo, ele solteiro, natural do Pará, bracoal, filho de Antonio Jaques e de Antonia de Lima Marques, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Macedo e de Raimunda Fonseca Macedo, residentes nesta cidade. José de Nazaré dos Reis Maia e Ilza Loureiro Neves, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Lage Maia e Donatilla Consuelo dos Reis, ela solteira, natural do Pará, contábilista, filha de João Eutropio de Albuquerque Neves, residentes nesta cidade Flaviano Miranda e Helena Flor da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carlita Miranda, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Flor da Rocha e Maria José da Rocha, residentes nesta cidade. Eneas de Lima Gomes e Yramita Pereira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Nogueira Gomes e de Inez de Lima Gomes, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maximiano Pereira da Silva e Maria Eliza Pereira da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 826 — 17 e 23-1-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucio Dias Bitencourt Ferreira e Rosa da Silva Vilhena, ele solteiro, natural do Pará, mercenário, filho de Raimundo Claudino Ferreira e de Maria Dias Bitencourt Ferreira, residente em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo

Santos Vilhena e Filomena Silva Vilhena, residente em Aracati. Carlos Salgado Carramanho e Maria Lucia de Castro Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José da Fonseca Carramanho Filho e Olga-rina Salgado Carramanho, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Lucio Melo e Elvira Rocha de Castro, residentes nesta cidade. Verissimo Ferreira Ventura e Odette Fernandes da Silva, ele solteiro natural de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luiza Silva Magalhães, ela solteira, natural do Rio de Janeiro, filha de José Luciano Fernandes da Silva e Alda Innocencia da Silva, residentes nesta cidade. Fernando Carneiro de Albuquerque e Iolanda Maria Bevilacqua, ele solteiro, natural do Pará, eng. agrônomo, filho de Antonio Lins de Albuquerque e Mariana Carneiro de Albuquerque, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Francisco de Assis Bevilacqua e de Hilda Branco Bevilacqua, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 827 — 17 e 23-1-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edilson Viana Gonçalves de Oliveira e Darcy Seabra Pessoa, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de José Gonçalves de Oliveira e Raimunda Viana Gonçalves de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Theodorino Dantas Pessoa e de Júlia Seabra Pessoa, res. n. cidade: Carlos do Carmo Ferreira Fraga e Elvira Cohen Lopes, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Avelino do Carmo Ferreira Fraga e Maria Piedade Delgado, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Amadeu Nylander Lopes e Esther Cohen Lopes, res. n. cidade: Alberto Pereira Duarte e Guilhermina do Nascimento David, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de

Joaquim Pereira Duarte e de Virginia da Soledade, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Neuza Varela, res. n. cidade; Jorge Alves Barrete e Nays Greijal, ele solteira, nat. do Ceará, comerciante, filho de João Manoel de Maria e Ester Alves Barrete, ela solteira, nat. do Amazonas, comerciante, filha de Carlos Greijal e Alice Maria Greijal, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gualdino da Cruz Netto e Terezinha de Jesus Piedade Pantoja, ele solteira, nat. do Pará, carpinteiro, filho de Pedro Moraes da Cruz e Joana Belém da Cruz, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Pantoja e Oscarina Piedade Pantoja, res. n. cidade: Eáo Pachiano Filho e Estelita Melo Dourado, ele solteira, nat. do Pará, comerciante, filho de João Pachiano e Antonieta Bezerra Pachiano, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Rodolfo Dourado e Hilda Melo, res. n. cidade: Luiz de Souza Moura e Zenilda Carvalho de Melo, ele solteira, nat. do Pará, mecânico, filho de Francisco de Souza Mota e Rita de Souza Moura, ela solteira, nat. do Acre, doméstica, filha de Carlos Feijó de Melo e Francisca Carvalho de Melo, res. n. cidade: Brazil de Oliveira Ferreira, e Elza Costa, ele solteira, nat. do Pará, lanterneiro, filho de José Oliveira Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Felix Costa e Ana Nogueira Costa, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 802 — 10 e 17-1-61)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Relação dos ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Acórdão n. 172/60 — Processo TRT 140/60. Recorrente, Rendeiro Auto-Peças e Autolândia Ltda; Recorrido, Afonso de Souza Melo.

Ementa — Somente ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício, é que se aplica a redução do salário mínimo prevista no art. 80 da CLT, não se presumindo o aprendizado pelo simples fato da menoridade.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Belém, 21-10-60. Ass. em 4/11/60.

Acórdão n. 173/60 — Processo TRT 145/60. Recorrente, Cia. Importação e Exportação S/A; Recorrida, Nadir Paulina Bezerra.

Ementa — Retirar-se o empregado com objetos pertencentes ao empregador constitui improbida-

de, que justifica a rescisão do contrato de trabalho, desde que não prove a licitude da posse.

Decisão — Acórdam os Juizes da 8ª. Região, por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares arguidas para conhecer do recurso e dando-lhe provimento, em parte, julgar improcedente os pedidos quanto a aviso prévio e indenização, confirmada a sentença quanto a férias. Custas ex-lage.

Ass. em 3/11/60.

Acórdão n. 174/60 — Processo TRT 142/60. Recorrente, Iraci Brito Belém; Recorrido — Curtume Mago Ltda.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes mente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida.

Ass. em 4/11/60.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.211

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária da Assembléia em nove de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Aivaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e João Vianna, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do Expediente, a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Avelino Martins, que após tecer considerações a respeito da personalidade do Professor Paulo Maranhão, procedeu à leitura de um discurso pronunciado na Câmara Federal pelo Sr. Deputado Epilogo de Campos, cujo conteúdo se referencia ao ilustre jornalista, para que fique constatando dos anais da Casa. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Acindino Campos que apresentou requerimentos de urgência e preferência para os processos número seiscentos e dezessete de sessenta e seiscentos e quinze de sessenta. O Sr. Deputado Avelino Martins apresentou um requerimento, no sentido de que todos os processos existentes nas comissões desta Casa, cujo prazo para receberem pareceres já foram esgotados, que sejam avocados para deliberação do Plenário. O Sr. Deputado Wilson Amanajás requereu urgência e preferência para o processo número seiscentos e dezenove de sessenta. O Sr. Deputado Benedito Carvalho requereu urgência e preferência para o processo de sua autoria referente ao Código de Contabilidade do Estado. O Sr. Deputado Cattete Pinheiro fez a leitura de um telegrama que recebeu do Sr. Deputado Romeu Santos, denun-

ciando arbitrariedade no Município de Ponta de Pedras. O Sr. Deputado Pedro Carneiro, se manifestou solidário com as providências solicitadas no requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins, anteriormente apresentado. O Sr. Deputado Elias Salame, fez a defesa do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras, das acusações contidas no telegrama lido pelo Sr. Deputado Cattete Pinheiro. O Sr. Deputado Cattete Pinheiro encaminhou à Mesa um requerimento de urgência e preferência para o requerimento que diz respeito à nomeação do novo Ministro de Saúde. O Sr. Deputado Alvaro Kzan, requereu urgência e preferência para o processo número seiscentos e dezoito de sessenta. O Sr. Deputado Victor Paz apresentou um requerimento, de aplausos ao Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho pelas providências que tomara em relação aos fatos de Santa Izabel, e de solidariedade aos membros da Câmara Municipal do citado Município. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados todos os requerimentos de urgência e preferência apresentados na hora do Expediente da presente sessão e mais os seguintes: do Sr. Deputado Victor Paz, apenas a parte referente ao aplauso ao Sr. Deputado Dionísio Carvalho, sendo a outra rejeitada; trezentos e nove de sessenta da Coligação Democrática Paraense, com substitutivo do Sr. Deputado Elias Salame, sobre os acontecimentos de Alenquer; trezentos e dez de sessenta da Coligação Democrática Paraense, que trata da melhoria dos vencimentos do funcionalismo do Estado; trezentos e onze de sessenta do Sr. Deputado Acindino Campos, que trata da conclusão da rodovia RR-22; trezentos e doze de sessenta do Sr. Deputado Santa Brígida, que trata da restauração do prédio do Colégio Paes de Carvalho; trezentos e quatorze de sessenta do Sr. Deputado Chermont Júnior, para que escalem em Cocal, os navios Araruana e Areia Branca; trezentos e treze de sessenta do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, que trata de providências contra o surto de malária em Prainha; trezentos e dezesseis de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas que trata de cooperação com o serviço de trânsito; trezentos e

dezessete de sessenta do Sr. Deputado Stélio Maroja, com emenda do Sr. Deputado Elias Salame, que trata de dotações aos criadores de Marabá e trezentos e vinte de sessenta do Sr. Deputado Orlando Brito, para que seja estudada a possibilidade de uma viagem à Soure do navio dos SNAPP direta, às quartas-feiras. O requerimento trezentos e quinze de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas, foi retirado de pauta. Na segunda parte da Ordem do Dia, com emendas dos Srs. Deputados Stélio Maroja, Cattete Pinheiro e Elias Salame, foi aprovado o processo 54260 do Executivo, que encontrava em terceira discussão, concedendo aumento de vencimentos à Magistratura, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Em segunda discussão, foram aprova-

dos, os seguintes processos: cento e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, criando cargo de professor no Município de Mojú; trezentos e vinte e um de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, e quinhentos e um de sessenta do Executivo, abrindo crédito para ocorrer às despesas com o pleito de três de outubro, deste ano. Os demais processos constantes da pauta da presente sessão, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum". A presente sessão foi encerrada às dez horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Vianna, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAO N. 3661
(Processos ns. 7447 e 7517)
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Imprensa Oficial, na importância de Cr\$ 1.624.943,60 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com os recursos constantes da dotação das Tabelas ns. 21, 110 e 115, da Lei Orgamentária do exercício financeiro de 1959, com tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor de sr. Manoel Gomes de Araújo, diretor da Imprensa Oficial do Estado, na importância de Cr\$ 1.624.943,60 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos) relativa a 1959.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. —

Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Ful presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Este processo é constituído por 4 volumes, no qual o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, diretor da Imprensa Oficial do Estado, presta contas da quantia de Cr\$ 1.624.943,60 recebida no Tesouro Público, em 1959, à conta da verba "Secretaria de Estado de Governo", Consignação "Imprensa Oficial", Tabela n. 21, Sub-consignação — "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável", "Material Permanente", "Material de Consumo", Despesas Diversas — Para Pronto Pagamento e verba "Encargos Gerais do Estado", Consignações Para Previdência", da Tabela n. 110 — Pessoal Variável — Idem de 80% para, como empregador, sobre a estimativa da despesa com o pessoal da Imprensa Oficial (IAPI) — Diversos — Tabela n. 115, Pessoal Fixo, nos termos da informação da Secção de Receita do T. C. e bem assim já incluída a quantia de Cr\$... 40.250,00, de Restos e Pagar, de 1958.

Iniciada a instrução pelo digno Auditor dr. Armando Dias Mendes, e concluída pelo dr. Benedito Nunes por motivo de férias

do primeiro foram sanadas as irregularidades pela Auditoria, apontadas pela Secção de Tomada de Contas do T. C., que eram exatadamente, a falta dos comprovantes de uma folha de pagamento, no valor de Cr\$ 40.250,00, e de uma guia de recolhimento ao Tesouro, saldo descoberto no valor, também, de Cr\$ 10.871,20, cuja juntada foi feita nos autos, em tempo real.

Tudo consta dos autos. Dêse modo, aprovo as contas, que estão corretas, para que seja expedido em favor do sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, diretor da Imprensa Oficial do Estado, o necessário Alvará de Quitação, referente ao período de 1959.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3662
(Processos ns. 5926 e 6093)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finan-

Material Permanente	Cr\$ 101.600,00 — Dispendido
Despesas Diversas — Ensino Primário:	Cr\$ 101.600,00 —
Recebido	Cr\$ 25.000,00
Dispendido	Cr\$ 25.000,00

Resultado. Não haver saldo a recolher.

A instrução deste processo coube ao sr. Auditor dr. Benedito Nunes que, advertido pela Secção de Tomada de Contas, tomou providências perante a Secretaria de Educação para que justificasse a razão de não haver concorrência pública para aquisição de material escolar na verba de Cr\$..... 25.000,00.

Não houve da parte da mencionada Secretaria o menor atendimento.

Dai tanto a Procuradoria e a Auditoria encerrarem o assunto e pedirem julgamento ao Plenário. Eu, como Relator, já venho me manifestando em julgados anteriores, pelo facto do Executivo não impôr aos Departamentos do Estado obediência aos Códigos em vigor; na espécie considero uma irregularidade perdoável, visto que o "uso do cachimbo faz a boca torta"; e considerando que os comprovantes não sofreram contestação por parte das secções técnicas, aprovo as contas em apreço, para que a Meretíssima Presidência coincida ao sr. José Cardoso da Cunha Coimbra, ex-titular da Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas contas ora apresentadas, o necessário Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo

as remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dotação destinada ao Ensino Primário — Material Permanente e Despesas Diversas — Tabela n. 76, da Lei Orçamentária do exercício de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. José Cardoso da Cunha Coimbra, então Secretário de Educação e Cultura, na importância de Cr\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros) relativos ao ano de 1959.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Em 13 de maio de 1959, o extitular da Secretaria de Estado de Finanças, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, remeteu a esta Colenda Côrte, os originais da prestação de contas que faz a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, das verbas recebidas do Orçamento de 1959, sob as rubricas Material Permanente e Despesas Diversas, consignadas ao Ensino Primário, constituídas nos processos parciais ns. 5926 e 6093. Ambas foram recebidas no Tesouro Público, deste modo:

Cr\$ 101.600,00 — Dispendido
Cr\$ 101.600,00 —

Cr\$ 25.000,00
Cr\$ 25.000,00

as contas".
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".
Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3663
(Processo n. 8403)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do D. S. enviou o registro, para os fins legais, a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco Dantas da Silva, para a prestação de serviço de guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, subordinada à S. S. P., contrato esse já registrado

neste Tribunal, nos termos do Acórdão n. 3220, de 17-5-60, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1251, de 13-12-60, como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: — "Em ofício n. n. 1251, de 13-12-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete a registro, neste Egrégio Tribunal, a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Francisco Dantas da Silva.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Tribunal, estes nada têm a opôr. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento e registro do distrato. É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3664

(Processos ns. 8419, 8420 e 8421)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, com o ofício n. 1263, de 21-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 748, às fls. 143, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento, no corrente exercício, sendo Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) o referente ao período de junho a dezembro de 1959, e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), relativo ao ano em curso, da pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, instruída pela Lei n. 2081, de 30-11-60, publicada no D. O. de 10-12-60, a favor da sra. Maria de Oliveira Soares, viúva do ex-oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, na circunscri-

ção (Irituia) do 1o. Distrito Judiciário da Comarca do Guamá, sr. Clemente Francisco Soares;

b) de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) no corrente exercício, para atender as despesas da criação do cargo de "Assessor", lotado na Secretaria de Estado de Produção — Secretaria e Gabinete, aberto pela Lei n. 2088, de 13-12-60, publicada no D. O. de 15-12-60; e

c) de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados à ampliação dos serviços de abastecimento de água, da cidade de Satinópolis, aberto pela Lei n. 2083, de 7-12-60, publicada no D. O. de 10, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro aos três créditos especiais referidos.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. —

RELATÓRIO: — "Num só processo foram remetidos os de ns. 8419, 8420 e 8421. Por se tratar de matéria conexa, assim se fez. São créditos especiais, um no valor de Cr\$ 57.000,00, destinado ao pagamento da pensão de Maria Oliveira Soares, autorizada em lei 2081, de 30-11-60 e publicada no D. O. de 10-12-60; outro de Cr\$ 14.000,00 para atender as despesas decorrentes da criação do cargo de "Assessor" com lotação na Secretaria de Estado de Produção — Secretaria e Gabinete, conforme lei 2088, de 13-12-60, publicada no D. O. de 15 do mesmo mês; por fim o de Cr\$ 3.000.000,00 destinado à ampliação do serviço de águas da cidade de Salinópolis, constante da Lei 2083 de 7-12-60, publicada no D. O. de 10 do mesmo mês. Créditos estes abertos nas leis respectivas, que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Com parecer favorável da Ilustre Procuradoria, este é o relatório.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo os três registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os três registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3665
(Processo n. 8348)

Prestação de contas da Pia União do Pão de Santo Antonio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, referente ao auxílio re-

cebido do Estado em 1960, a conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Pia União do Pão de Santo Antino, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, representada pelo emprêgo do auxílio de Cr\$ 50.000,00 recebido do Estado em 1960, como Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Pia União do Pão de Santo Antonio e, consequentemente, da senhora América Souza Sobral, sua presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância do dito auxílio.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "A Pia União do Pão de Santo Antonio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, responsável pela manutenção da Casa de Santo Antonio, Asilo da Velhice Desamparada, desta capital, sob a presidência da sra. América Souza Sobral, recebeu do Estado em 1960, a conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 50.000,00, de que presta contas através do processo n. 8348, ora em julgamento, que compreva, haver sido dita importância total e devidamente empregada no fim específico e em cuja instrução regular os órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria foram unânimes em reconhecer como boas e hábeis as contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3666

(Processos ns. 8431 e 8442)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remeteu a registro, com ofícios ns. 1300, de 26-12-60, recebido na mesma data, sob o n. 755, às fls. 144, do Livro II, e 1318-60, de 27-12-60, recebido no mesmo dia, sob o n. 759, às fls. 145, do Livro n. II, os seguintes créditos suplementares:

a — Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações na lei orçamentária vigente, de acôrdo com a autorização constante na Lei n. 2087, de 13 de dezembro de 1960 e concretizada pelo Decreto n. 3296, de 23-12-60, publicado no D. O. de 24, e

b — Cr\$ 188.318.340,00 (cento e oitenta e oito milhões trezentos e dezoito mil trezentos e quarenta cruzeiros), para reforço de dotações da lei orçamentária vigente, nos termos da autorização contida na Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos dois créditos suplementares, objeto deste julgamento.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3667

(Processos ns. 8423, 8447, 8448 e 8449)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n. 1300-60, de 26-12-60; 1318-60, de 27, e 1323-60, de 28-12-60, os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em favor da Federação Educacional Infante Juvenil, destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação dos seus serviços, aberto pela lei n. 2101, de 23 de dezembro de 1960, publicada no D. O., de 24;

b — de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a custear as despesas excedentes do sorteio popular "Seu Talão Vale Um Milhão", em face da insuficiência dos recursos concedidos pelo crédito especial concedido em fevereiro do corrente ano, aberto pela Lei n. 2104, de 26-12-60 — D. O. de 27;

c — de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para aquisição de uma casa para moradia da viúva e filhos menores do ex-funcionário estadual aposentado e já falecido, prof. Raimundo Avretano Barreto da Rocha, aberto pela lei n. 2109 — D. O. de 28;

d — de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para aplicação específica em obras do Matadouro do Maguari, aberto pela Lei n. 2111, de 27-12-60 — D. O. de 28; e

e — de Cr\$ 1.759.642,50 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinado à cobertura das despesas com a reutilização de obras no Tribunal de Justiça e na Procuradoria Geral do Estado autorizado pela Lei n. 2102, de 26-12-60, D. O., de 27, e aberto pelo decreto n. 3301, de 27-12-60, D. O. de 28, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Foram-me remetidos para relatar os processos ns. 8423, 8443, 8447, 8449, todos referentes a registro de créditos especiais. Por constituirem ma-

téria análoga reuni-os num só, para efeito de julgamento.

O processo n. 8423 refere-se ao registro do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, em favor da Federação Educacional Infante-Juvenil, destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação dos seus serviços. Foi aberto nos termos da Lei n. 2101, de 23-12-60, publicada no D. O. de 24; o processo n. 8443 refere-se ao registro do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a custear as despesas excedentes do sorteio popular "Seu Talão Vale Um Milhão", em face da insuficiência dos recursos concedidos pelo crédito aberto em fevereiro do corrente ano. A autorização da abertura do referido crédito está expressa na Lei n. 2104, de 26 de dezembro de 1960 (D. O. de 27); o processo n. 8447 refere-se ao registro do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de uma casa para moradia da viúva e filhos menores do ex-funcionário estadual aposentado, e já falecido, prof. Raimundo Avretano Barreto da Rocha. O crédito foi aberto pela Lei n. 2109, de 27-12-60 (D. O. de 28); o processo n. 8448 relaciona-se ao registro do crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para aplicação específica em obra no Matadouro do Maguari. A lei que abriu o crédito é a de n. 2111, de 27 de dezembro e 1960 (D. O., de 28); e o processo n. 8449 refere-se ao registro do crédito especial de Cr\$ 1.759.642,50, destinado à abertura das despesas com a realização de obras no Tribunal de Justiça e na Procuradoria Geral do Estado.

O governo foi autorizado a abrir o crédito pela Lei n. 2102, de 26-12-60 (D. O. de 27), e concretizou essa autorização por intermédio do decreto n. 3301, de 27-12-60 (D. O. de 28). O diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público foi quem se dirigiu em ofício à Presidência do Tribunal, solicitando o registro nos termos da Lei. É o que revelam os ofícios ns. 1300-60, de 26 de dezembro de 1960; 1313, de 27-12-60 e 1323, de 28-12-60, respectivamente.

Como se vê, a tramitação dos aludidos processos deste Tribunal foi verdadeiramente "record". Em menos de 48 horas foram recebidos no protocolo, autuados por determinação da Presidência e distribuídos à Procuradoria para emitir parecer. O dr. Lourenço Paiva, chefe do Ministério Público junto a esta Córte, satisfaz essa formalidade da lei, como se vê dos autos e na forma brilhante como sempre atua nos processos que lhe vão às mãos.

É o relatório.

VOTO

Concedo registro aos cinco créditos especiais descritos no relatório, parte integrante deste voto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

§ 5.º Lida a nota, o Presidente do Tribunal de Justiça passará a ficha ao Vice-Presidente, para a devida conferência.

Art. 47. Somente será considerado habilitado no concurso o candidato que tiver obtido nas provas notas cujo total seja igual ou superior a 190 (cento e noventa) pontos.

Art. 48. A classificação dos candidatos aprovados resultará da ordem decrescente dos totais de suas notas.

Parágrafo único. Se mais de um candidato tiver o mesmo total, serão eles classificados na ordem decrescente dos totais de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente.

Art. 49. Apurada a classificação dos candidatos o Presidente do Tribunal proclamará em edital o resultado.

Art. 50. Violadas normas do Regulamento do Concurso, com prejuízo de candidato, inabilidade ou mesmo classificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1.º recurso será interposto em processo apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da proclamação dos candidatos classificados (art. 49).

§ 2.º O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, indicado para dentro de um quinquídio.

§ 3.º Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão de Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram o direito de voto.

§ 4.º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 5.º Para o provimento de recurso, será necessário o quorum de 4 (quatro) Desembargadores.

§ 6.º Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — Disposições finais

Art. 51. A qualquer tempo, ainda depois concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivos relevantes.

§ 1.º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2.º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessário a maioria absoluta de votos.

Art. 52. Os Desembargadores afastados do exercício de seus cargos serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal relativas ao concurso.

Art. 53. Os Desembargadores que forem parentes ou afins, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos de concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 54. Todos os atos relativos ao concurso serão considerados, conforme o caso, nas atas das sessões do Tribunal de Justiça e da

Comissão de Concurso, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação à guarda do secretário da Comissão sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 55. O Tribunal de Justiça e a Comissão de Concurso não se obrigam ao fornecimento de máquina aos candidatos que desejem realizar as provas escritas datilografando-as. — (aa) Desembargador Cândido Colombo Cerqueira — Desembargador Joaquim de Sousa Neto — Desembargador Raymundo Ferreira de Macedo — Doutor Leopoldo Cesar de Miranda Lima — Doutor Décio Meireles de Miranda.

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO dele virem ou tiverem conhecimento, para que não alegue ignorância, que por seu Juízo expediente do cartório do 40. Ofício do cível, se processam os termos de uma Ação Cominatória movida por MIRANDA & Cia., sociedade comercial desta praça, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MIRANDA & CIA. ou MIRANDA & NAVEGAÇÃO, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, com filial nesta cidade, cujo teor da petição inicial vai a seguir transcrito, a saber: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — Miranda & Cia., sociedade comercial desta praça, representada por seu sócio solidário e gerente Arlindo Severiano de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, com procuração outorgada ao patrono judicial que a presente subscreve, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem e com escritório nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, vem porpor, perante o Juízo a que V. Excia. preside, a causa justa que passa a expor. Exercendo a petição, desde 1937, nesta praça, o comércio de representações, comissões, importação e exportação, com firma registrada na Junta Comercial, como se vê na certidão constante do documen-

to junto n. 1, tem desempenhado a sua atividade com rigoroso escrupulo moral, de sorte a merecer o elevado conceito que frui entre comerciantes e comitentes desta e de outras praças do país, mas, de certos anos para cá e ultimamente com mais frequência, vem sendo incomodada através de comunicações e notificações de bancos, companhias e outras empresas comerciais, como se houvera assumido obrigações de sua responsabilidade, tudo em consequência a operações e transações várias que uma sociedade de razão social semelhante — Empresa de Navegação Miranda & Cia. ou Miranda & Navegação, — sediada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, vem fazendo em Belém, dando lugar a que a peticionária se tenha dirigido, por escrito, à referida empresa, no sentido de fazer cessar a confusão das duas firmas. Nada obstante, inuteis têm sido os seus esforços, por isso que, continuando a repetir-se tal ocorrência, fato mais grave vem de acontecer, qual seja a instalação de uma filial nesta praça sob a razão social idêntica à da peticionante — Miranda & Cia. — com escritório à rua Santo Antonio n. 132, representada pelos sócios Luis do Vale Miranda e Odete Adir Afonso (doc. junto n. 2). — Em face do exposto, comprovado com o acervo de documentos que instruem a presente, é incontestável que a aludida sociedade, usando uma firma ou razão social de exclusivo uso da peticionante na praça, usurpa-lhe um inequívoco direito com prejuízos presentes e futuros. Assim, vem pela presente, ex-vi do disposto nos arts. 27 e 31 do Reg. a que se refere o Decreto n. 24507 — de 29 de junho de 1954, 106 do Código da Propriedade Industrial. 302 inc. XII e 303 do Código do Processo Civil, propor contra a precitada filial, representada pelos sócios, a competente ação cominatória, requerendo a V. Excia. se digne de fazer citá-la, como R., a abster-se de usar a razão social Miranda & Cia., de uso exclusivo da autora, sob pena

de incorrer na multa de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pela transgressão que cometer da obrigação proibitiva que lhe é imposta, ficando igualmente citada a contestar, querendo, a referida causa e acompanhá-la até final condenação ao pagamento das perdas e danos liquidáveis em execução, dos jûros da móra, das custas e dos honorários de advogado, consoante o disposto nos arts. 59, 63 e 64, do precedentemente citado diploma legal. Avaliando a causa em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), protesta por todos os meios jurídicos de prova, além das exibidas, inclusive vistoria, arbitramento, depoimento da R., sob pena de confesso, e de testemunhas, oportunamente arroláveis. P e E. deferimento. — Belém, 23 de junho de 1960 (a) p. p. Miguel Machado da Rocha e Souza — Advogado”. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

(Ext. — Dia — 17/1/61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Emiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1-; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).